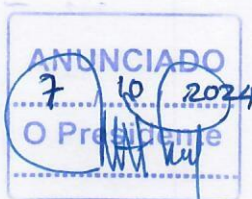
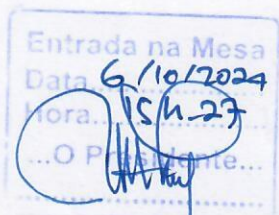


1

Proposta de Lei nº 11/VI (1ª)
Autorização Legislativa em matéria de fixação de limite de idade para a relação de trabalho de funcionários públicos e agentes da Administração Pública

7/10/2024
F= 38
C= -
A= 2 (17:48)

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Proposta Nº: _____
Data: 7/10/2024
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: _____

1. Assunto:

Artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

2. Justificação sumária:

Sobre o **artigo 1.º (Objeto)**: Primeiro, quando no artigo 1.º se diz que se autoriza o Governo a legislar sobre as causas de cessação da relação de trabalho previstas no artigo 116.º do Estatuto da Função Pública, o objeto ficaria circunscrito às 5 causas aí mencionadas. Mas sabemos que a ideia é aditar uma nova causa. Assim, pensamos que se deveria retirar a referência a “as causas de cessação [...] previstas no artigo 116.º [...]”. Sem prejuízo de a referência ao citado artigo vir no artigo referente à extensão, como de facto vem.

Sobre o **artigo 2.º (Sentido)**: Visto como o Governo pretende não só aditar o limite de idade como uma nova causa de cessação da relação de trabalho na AP, mas também fixar em concreto a idade limite, entendemos que está intenção deve ser contemplada na autorização.

Sobre o **artigo 3.º (Extensão)**: Acolhendo a ideia consensual de que a idade mínima para os efeitos de que trata a presente lei é 65 anos de idade, a qual é sugerida fundamentadamente pela Comissão da Função Pública e defendida pelo Governo nas audiências públicas no Parlamento Nacional, é nosso entendimento que este limite deve ser contemplado nesta lei de autorização, como limite mínimo, o que fazemos por uma proposta de alteração à alínea b) do artigo 3.º.

Sobre o **artigo 4.º (Revogação de legislação)**: Como vem dito nas Conclusões do Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça, a matéria do artigo 4.º, não é uma norma revogatória desta PPL, isto é, a presente lei não está a proceder à revogação de nenhuma norma legal; é sim uma autorização para o Governo proceder a revogações no uso desta autorização legislativa, legislar. Por essa razão esta disposição deverá ser integrada no artigo 3.º, que trata da extensão da autorização legislativa. Propomos a sua eliminação.

3. Texto da proposta:

Artigo 1.º

[...]

É concedida ao Governo autorização para legislar **em matéria de** causas de cessação da relação de trabalho na Administração Pública.

Artigo 2.º

[...]

A presente lei autoriza o Governo **estabelecer** o limite de idade como causa de cessação da relação de trabalho na Administração Pública, **bem como fixar em concreto a idade limite para aquele efeito.**

Artigo 3.º

[...]

A intervenção legislativa autorizada **incidirá sobre** os seguintes aspetos:

- a) Alteração **do elenco** das causas de cessação da relação de trabalho na Administração Pública previstas no artigo 116.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, aditando o limite de idade como causa de cessação da relação de trabalho;
- b) Fixação de um limite de idade aplicável aos funcionários públicos e agentes administrativos abrangidos pela Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, **o qual não deve ser inferior a 65 anos de idade;**
- c) Aditamento à Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, de normas que visem a concretização necessária para fixar o limite de idade como causa de cessação da relação de trabalho na Administração Pública;
- d) **Revogação expressa de toda a legislação vigente que seja contrária ao que vier a ser estabelecido no decreto-lei autorizado;**
- e) **Previsão de situações e circunstâncias em que será permitida a continuação da relação de trabalho dos funcionários e agentes referidos na alínea b) depois de atingido o limite de idade.**

Artigo 4.º

[...]

[Eliminado]

Sede do Parlamento Nacional, Dili,

de Outubro de 2024.

4. Os Deputados proponentes:

1. Patrocínio P. das Azeis 
2. Duarte Nuno 